



Estado do Paraná

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 128/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 111/97

RECEBIDA EM: 25 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 128/97

SÚMULA: Extingue a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de outubro de 1997, aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 03 (três) votos contra.

Votaram contra os Vereadores Amadeu Pereira, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Enio Ruaro

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de outubro de 1997, aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 03 (três) votos contra.

Votaram contra os Vereadores Amadeu Pereira, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Enio Ruaro

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de outubro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 882/97

LEI Nº: **1672**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1667 do dia 04 de novembro de 1997

... de ... de ... de ...
Fls. N.º 17
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1667 - Terça-feira, 4 de novembro de 1997

LEI Nº 1.672

Data: 30 de outubro de 1997.

Súmula: Extingue a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, instituída pela Lei nº 1.623, de 04 de julho de 1997, passando seu acervo a ser administrado pelo Departamento de Educação ou órgão que venha substituí-lo.

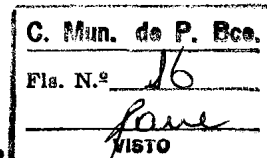
§ 1º - O Executivo Municipal deverá providenciar as anotações e baixas legais.

Art. 2º - Com a extinção da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme artigo 10, Título V das disposições Finais da Lei nº 1.623, de 04 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.622, de 04 de julho de 1997, nº 1.623, de 04 de julho de 1997 e nº 1.624, de 04 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 128/97

Súmula: Extingue a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 1º - Fica extinta a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, instituída pela Lei nº 1623, de 04 de julho de 1997, passando seu acervo a ser administrado pelo Departamento de Educação ou órgão que venha substituí-lo.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá providenciar as anotações e baixas legais.

Art. 2º - Com a extinção da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme artigo 10, Título V das disposições Finais da Lei nº 1623, de 04 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1622, de 04 de julho de 1997, nº 1623, de 04 de julho de 1997 e nº 1624, de 04 de julho de 1997.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>Kane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 128/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 111/97, obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, instituída pela Lei Municipal nº 1623 de 04 de julho de 1997, passando seu acervo a ser administrado pelo Departamento de Educação ou órgão que venha substituí-lo.

Sua extinção torna-se possível mediante autorização expressa em lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Com a administração do Esporte através do Departamento de Educação, o mesmo continuará sendo incentivado e valorizado, os estudantes poderão usufruir das instalações da FUNDAÇÃO para prática desportiva, bem como, a população pato-branquense continuará sendo atendida como ocorre até a presente data.

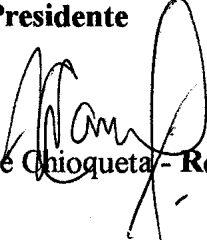
O que ocorrerá com a extinção da FUNDAÇÃO será a redução considerável dos custos e na atual conjuntura econômica pelas quais passam as Administrações Municipais, e dentre elas, o Município de Pato Branco, a redução é fator de grande relevância que devemos levar em consideração e apoiar a decisão do Senhor Prefeito Municipal.

Baseado no acima exposto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

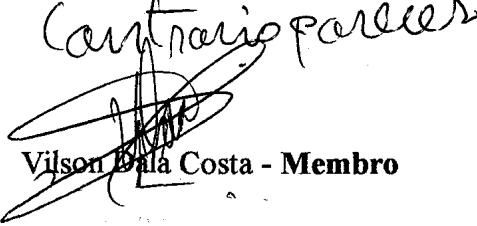
Pato Branco, 15 de outubro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - **Relator**

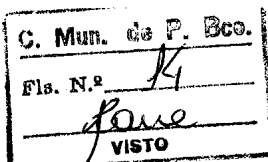

Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**


Amadeu Berezira - **Membro**


Vilson Bala Costa - **Membro**



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/97

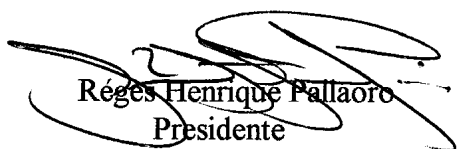
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 128/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 111/97, obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, instituída pela Lei Municipal nº 1623 de 04 de julho de 1997, passando seu acervo a ser administrado pelo Departamento de Educação ou órgão que venha substituí-lo.

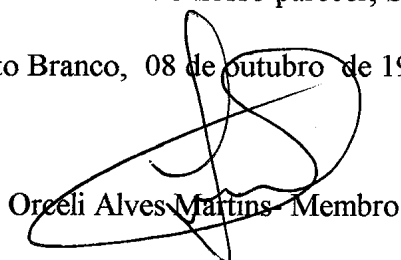
Sua extinção torna-se possível mediante autorização expressa em lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal.

É o nosso parecer, SMJ.

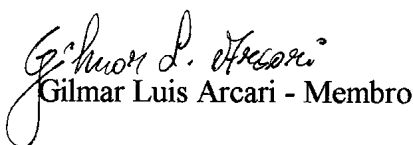
Pato Branco, 08 de outubro de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Orceili Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>Rome</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização Legislativa para

extinguir a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO - FESPATO, a qual foi instituída

pela Lei Municipal nº 1.623, de 04 de Julho de 1.997, passando desta forma todo o seu acervo à ser Administrado pelo Departamento de Educação do Município.

Conforme nos orienta a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, não há nenhum impedimento de ordem legal, pois a sua extinção depende de lei própria, restando somente à ser discutido a questão Política e Administrativa.

Analisando seu Histórico desde a sua criação podemos perfeitamente observar o quanto ela foi fundamental para o Município, principalmente quanto à sua divulgação a nível Regional, Estadual e até Nacional, trouxe muitas alegrias ao nosso Povo quanto Fundação, por outro lado temos que ser realistas e também analisar-mos o lado Administrativo. Este lado com o decorrer do tempo passou a se tornar complicado sendo alvo de muitas críticas inclusive com denúncias de corrupção oque veio a denegrir a imagem do Município.

Analisando Politicamente bem como Tecnicamente, neste momento não temos outra alternativa à não ser a de sua Extinção, pelos seguintes argumentos:

- Com a sua Extinção o Esporte de Pato Branco continua à ser incentivado e valorizado porém será dado mais valor e incentivo ao Esporte de base, isto é será oportunizado mais aos Bairros e Interior através de Escolinhas e demais Esportes objetivando valorizar as crianças e Jovens que não tem acesso ao esporte de Rendimento;

- A estrutura da Fespato continuará à ser bem utilizada porém sob outra forma de Administração, que entendo seja a melhor em função das reais dificuldades do Município.

Diante do acima exposto e por entender que do ponto de vista Merital, é oportuno pois a População continuará à ter acesso ao Desporto, emito **PARECER FAVORÁVEL** a sua Aprovação.

È o Parecer sub censura;

Pato Branco em 10 de Outubro de 1997.

Agustinho Rossi
Presidente

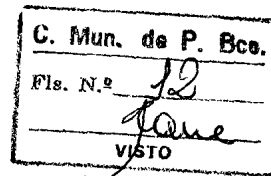
~~Orceli Alves Martins~~

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

Germano Corona

Sueli T.
Desap. pu

Reges Henrique Pallaoro



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

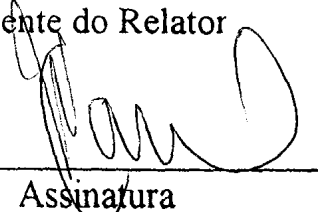
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 128 o Vereador IVAN

Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data:

08, 10, 97

Fez 29/97

Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
<i>Kau</i>
VISTO

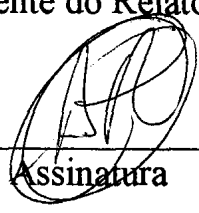
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 128/97 o Vereador Corlino Polazzo

Pato Branco 02-10-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 02/10/97

C. Mun. de P. Bca.
Fis. N.º <u>10</u>
<u>Paulo</u> VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 128/97 O Vereador Henrique

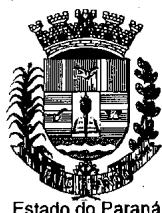
Pato Branco 2-10-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Relator
Assinatura

Data: 21.10.97



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Esportes de Pato Branco, instituída pela Lei Municipal nº 1.623, de 04 de julho de 1.997, passando seu acervo a ser administrado pelo Departamento de Educação ou órgão que venha substituí-lo.

Conforme reza o artigo 10, Título V - Das Disposições Finais da Lei nº 1.623/97, no caso de extinção da Fundação de Esportes de Pato Branco, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Prevê a proposição, que o Executivo Municipal providenciará as anotações e baixas legais da referida entidade.

Sobre o tema em questão, constante da obra Comentários à Constituição do Brasil, de autoria de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins - 3º Volume, página 141, Diógenes Gasparini, assim se manifesta:

“As fundações de direito público são criadas pelo Estado através de lei. A lei lhes dá existência e personalidade jurídica. Depois de criadas, são instituídas e entram em funcionamento mediante a adoção de medidas administrativas. Por essas providências expede-se o estatuto e afetam-se os recursos. Não são, por conseguinte, necessários a escritura da instituição e o registro, formalidades exigidas para a instituição e o funcionamento das fundações de direito privado. **A extinção dessas entidades há de ser por lei.** Observa-se aqui o paralelismo de forma. O que foi entronizado no meio jurídico por lei ou ato equivalente dele só pode ser retirado, no mínimo, por ato de igual natureza e hierarquia.”

Prescreve a Constituição Federal no inciso XIX do artigo 37 que:

“Art. 37 -

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;”

Se Fundação Pública, que é o caso da Fundação de Esportes de Pato Branco, somente pode ser criada mediante lei específica, sua extinção deverá seguir a mesma forma.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Ramo</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27, incisos XVIII e XIX, assim preceitua:

“Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas;

XIX - depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”

Com base nos preceitos constitucionais acima elencados, a extinção pleiteada da Fundação de Esportes de Pato Branco, torna-se possível, mediante autorização expressa em lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

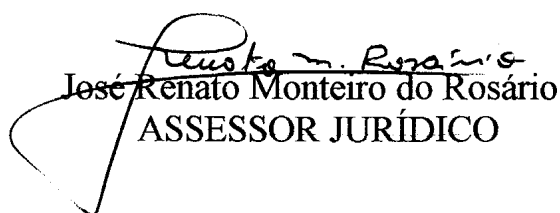
Diante disso, cumpre as comissões permanentes dentro de suas atribuições regimentais, notadamente, analisar a matéria criteriosamente sobre o prisma do interesse público.

Por fim, recomendo quando da elaboração da redação final do aludido Projeto de Lei, seja o mesmo adequado à técnica legislativa, onde se lê § 1º do artigo 1º, leia-se parágrafo único do artigo 1º.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e constitucionais, está a proposição apta a seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de outubro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

LEI Nº 1.623

Data: 04 de julho de 1997.

Súmula: Altera os dispositivos da Lei nº 846 de 1º de junho de 1989 da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos da Lei 846/89, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade criada com a finalidade de fomentar o esporte amador, com autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto próprio e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO** tem por finalidade:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar a política de Esporte e Lazer do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios e/ou alocados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer;

II - a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento desportivo e social, em articulação com o Município, Estado e União.

III - promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios, pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer nas escolas, na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
<i>João</i> VISTO

IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais, federais e internacionais com entidades ligadas ao esporte e com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;

V - atuar em conjunto com todas as instituições de esporte no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento Esportivo, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área de esportes;

VI - incentivar a prática de esportes e de lazer, participando, coordenando, organizando eventos desportivos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;

VII - capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de esportes e lazer, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a **Fundação de Esportes de Pato Branco**, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação de Esportes é constituído :

I - pelos bens móveis e imóveis, direitos, instalações e equipamentos que lhe foram ou lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal ou que a ela venham a ser incorporados, pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II - pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação de Esportes de Pato Branco.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação de Esportes de Pato Branco:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;

II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;

IV - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

V - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;

VI - rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação de Esportes de Pato Branco;

VII - rendimentos de aplicações e operações financeiras;

VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação de Esportes compreende:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Curadores.

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:

I - Diretor Superintendente;

II - Assessoria de Planejamento Desportivo;

III - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor do Departamento de Esportes Comunitários;

V - Diretor do Departamento de Lazer e Recreação;

VI - Diretor do Departamento de Esporte de Rendimento.

Parágrafo Único: A Fundação de Esportes de Pato Branco, poderá contratar quando necessário, serviços de Assessoria em geral para suprir suas necessidades, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 6º - O cargo de Provimento em Comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.

Art. 7º - Os servidores vinculados à **Fundação de Esportes de Pato Branco** obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.

§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica da estrutura administrativa da Fundação, está representada pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<i>pare</i>
VISTO

4

Art. 8º - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação de Esportes de Pato Branco, será fixado através de Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Superintendente, após apreciação do Conselho de Curadores e através do Estatuto da Fundação aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Curador, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Executivo Municipal mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco:

- Um representante da A.P.P. com habilitação em Educação Física;
- Um representante da União das Associações de Moradores;
- Um representante das Entidades de Prática Desportiva;
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante do Clube de Imprensa;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco-ACIPB;
- Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico financeiro, terá seu mandato definido no estatuto próprio da Fundação de Esportes de Pato Branco.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. B.	
Fls. N.º	03
<i>[Signature]</i>	
VISTO	

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 11 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

- a) Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano;
- b) Prestação de contas até 15 de fevereiro de ano seguinte.

Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação de Esportes designará previamente, um dos demais Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - A Fundação de Esportes de Pato Branco terá sede e foro, sito a rua Ararigboia, nº1270 - Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Fundação de Esportes de Pato Branco, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. -14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

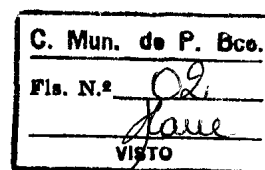
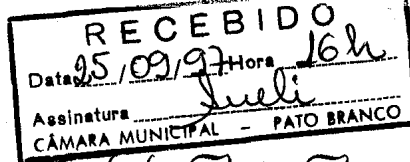
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 111/97

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter a esta Egrégia Casa de Leis, para discussão e aprimoramento, o Projeto de Lei em anexo, que solicita a extinção da **Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO**.

O Poder executivo com o objetivo de adequar a administração à realidade presente, com transformações em todos os setores, vem implantando programas e ações planejadas com qualidade agregada em todos os seus segmentos, transformando Pato Branco numa cidade modelo de administração pública.

Com a aprovação da extinção desta Fundação, fica claro que possibilitará ao Município enxugamento da máquina administrativa, sem prejuízo dos objetivos propostos pela Administração Século XXI - A Grande Transformação.

Certos de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, em nome do povo de Pato Branco agradecemos

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de setembro de 1997.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<i>Flavio</i>
VISTO

PROJETO DE LEI N.º . 128/97

SÚMULA: *Extingue a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.*

Art. 1º - Fica extinta a **Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO**, instituída pela Lei 1.623 de 04 de julho de 1997, passando seu acervo a ser administrado pelo Departamento de Educação ou órgão que venha substituí-lo.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá providenciar as anotações e baixas legais.

Art. 2º - Com a extinção da Fundação de Esportes de Pato Branco - **FESPATO**, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme artigo 10, Título V das Disposições Finais da Lei 1.623 de 04 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.622/97 de 04 de julho de 1997, 1.623/97 de 04 de julho de 1997 e 1.624/97 de 04 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal